

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA E A EMPRESA RENERIO JOSE ROYER ME

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RENERIO JOSE ROYER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.414.463/0001-74, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 930, Loja 01, Centro, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu proprietário **RENERIO JOSE ROYER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 049.497.569-58, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo, amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, referente ao Processo Licitatório nº 93/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 31/2020, Contrato nº 178/2020, a qual tem por objeto a **Contratação de serviços técnicos para manutenção dos microcomputadores do Município pelo período de 12 (doze) meses**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito FIRMAM o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação atual e no Processo Licitatório nº 93/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 31/2020, Contrato nº 178/2020, Primeiro, Segundo e Terceiro Termo Aditivo, em especial a Cláusula Quinta do referido Contrato, as partes, resolvem reajustar o valor financeiro contratado, em especial ao domínio do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO:

3.1 - Fica reajustado o valor financeiro, tendo como indexador o IPCA dos últimos doze meses, qual seja, do período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, totalizando o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

3.2 - O valor contratado para a prestação de serviços era de R\$ 1.320,73 (um mil, trezentos e vinte reais e setenta e três centavos) mensais, passando a ser de R\$ 1.397,14 (um mil, trezentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) mensais, totalizando R\$ 16.765,68 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) anuais.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes declaram que as alterações previstas neste documento e relacionados aos termos contratuais mencionados nas cláusulas anteriores serão cumpridas, que permanecem inalteradas as demais condições não alteradas pelo presente termo, sendo realizado mutuamente, não tendo nenhuma das partes nada a opor.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da execução do presente Termo Aditivo contratual.